Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 às 12:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7800887: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

C798A9B1DB4BC1C92225B3FED35B11E96F84C4AA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7800887

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **18/12/2025, às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente o por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira e Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto Municipal n° 100 de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA COM ESTRUTURA MODULAR EM AÇO E CONCRETO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

2.1.1. O objeto divide-se em itens assim apresentados:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor	Total

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

01	**Balança rodoviária eletrônica modular**, construída em aço galvanizado a fogo e concreto, com capacidade de 60 toneladas, destinada ao Município de Cunhataí/SC. O equipamento deve ser instalado sobre base civil tipo radiê, aferido e certificado por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma terá dimensões mínimas de 12.000 mm x 3.050 mm, divisões mínimas de 10 kg, painel digital indicador de pesagem em local visível ao motorista, impressora para emissão de tickets interligada ao terminal indicador, nobreak para funcionamento contínuo, conjunto eletrônico com células de carga e indicador de pesagem com bateria interna, cabeamento protegido e aterramento completo.	1	Un.	R$ 177.00,00	R$ 177.000,00

2.2. Complementações/Observações Técnicas:

2.2.1. Para instalação e completa utilização do objeto será necessário a observação das seguintes demandas técnicas:

a) Obra Civil da Fundação: Base radiê em concreto armado FCK 40 MPa, batentes de cabeceira e chapas de apoio das células em aço galvanizado a fogo, guiamento de rodas modulares.

b) Obra Civil da Pista de Rodagem: Estrutura modular pré-moldada em concreto FCK 40, projetada para alta carga e fluxo.

c) Automação e Sistema Eletrônico: Foto ticket (câmeras, postes, switch e cabeamento), integração com software de gestão, emissão de tickets com imagem, calibração e certificação INMETRO.

d) Software de Gestão de Pesagens: Licença vitalícia, interface amigável e personalizável, registro completo das pesagens.

e) Projeto Executivo: Planta baixa, memorial técnico, ART, CREA e Data Book.

f) Serviços de Instalação e Assistência Técnica: Transporte, montagem, obras civis, estadia e alimentação da equipe, serviços de guindaste, treinamento operacional, suporte técnico pós-vendas.

g) Inclusão de custos: Todo o fornecimento, instalação, obras civis, automação, software, calibração e certificações estão incluídos no valor da proposta.

2.3. Fica vedada a subcontratação do objeto.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.009	1.500.0000.0500	4.4.90.00.00	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Recursos Ordinários.
1.009	1.710.0000.0710	4.4.90.00.00	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Transferência Especial dos

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

			Estados

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

4.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação);

4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.1.10. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

5.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura da ata de preço, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

5.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
a) Sociedade empresária;
b) Sociedade simples;
c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):
a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18- A da LC 123/2006;
c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

6.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A: § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

b) II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

c) III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

6.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

6.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

6.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O presente processo licitatório observa as exceções previstas no §1º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que o item **ultrapassa o valor de R$ 80.000,00**, a licitação seguirá os procedimentos **ordinários previstos na Lei nº 14.133/2021**, sem restrição de participação a ME, EPP, MEI ou cooperativas.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do objeto.

7.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

7.5. Na fase de habilitação:
7.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
7.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.6. A assinatura da ata de registro de preço será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

COOPERATIVA
7.7. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a1) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
a.2) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
a.3.) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e

b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

8.2. O recebimento dos Envelopes dos subitens "a e b", contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **18/12/2025**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

8.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão.

8.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **18 de dezembro de 2025**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

8.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

8.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados a Pregoeira e Comissão de Licitação, no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

8.6. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 8.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 8.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência da Pregoeira/Comissão.

8.6.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 8.6. para a Pregoeira/Comissão, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

8.7. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através dos seguintes documentos:

a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório ou com assinatura digital, sendo pedido, neste caso, o arquivo em digital para conferência (ANEXO III);

Obs.: Será aceita a apresentação de procuração ou carta de credenciamento assinada digitalmente, desde que a assinatura utilize certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. Nesses casos, será solicitado o envio do arquivo digital original para verificação da autenticidade e validade da assinatura eletrônica.

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Obs.: fica dispensada a autenticação, **desde que seja apresentado** o documento constitutivo, emitida, pela Junta Comercial correspondente à participante, de forma eletrônica;

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado da empresa **(original e com foto).**

8.7.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante.
8.7.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

8.8. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

8.9. Cada representante poderá representar um único licitante.

9. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)
9.1. O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025
ABERTURA: 18/12/2025 HORA: 09h00min.

9.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

9.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Pregão Presencial.

9.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:
a) Carta de Apresentação da proposta (ANEXO IV);
b) Catálogo técnico, folder, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou pela empresa proponente, contendo obrigatoriamente:

- **Descrição completa do item ofertado**, incluindo características técnicas, capacidades, dimensões, funcionalidades e demais informações necessárias para comprovar a conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- **Marca e modelo** do equipamento, de forma clara e identificável;
- **Imagem ilustrativa** do produto, sempre que disponível;
- **Dados do fabricante**, incluindo nome, endereço e informações de contato;
- **Condições de garantia**, atendimento técnico e demais atributos relevantes do item;
- Qualquer outra informação necessária para permitir a **análise técnica da proposta** pela Administração.

c) Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO V);
d) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII);

9.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.
9.7.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope.
9.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
9.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
9.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.
9.7.5. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

9.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante, inclusive o item descrito na letra "b" do item 9.6.**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.9. A ausência ou insuficiência de informações técnicas poderá implicar a **desclassificação da proposta**, por impossibilitar a verificação da conformidade do item com as exigências estabelecidas no edital.

9.10. Após abertura das propostas, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação irão verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9.11. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.
9.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.10., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS
10.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.
10.1.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.2. No curso da sessão pública a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.
10.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

10.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

10.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Pregoeira e/ou Comissão de Licitação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

10.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira e/ou Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;

11.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres

11.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.5.6. não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e

11.5.7. não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, será desclassificado e não poderá participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.
11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Se necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

11.9. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o MENOR PREÇO, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.10. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

11.12. Da Sessão Pública de Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

deverá ser assinada pelo a Pregoeira e/ou a Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

12.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

12.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, como responsável técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanista, conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento do objeto.

Obs.: A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho** ou do **Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços** e **respectiva ART/RRT de** Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

b) Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

c) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificadas pelo CREA/CAU, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem objeto similar

Obs.: a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra "e" desse edital.

d) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que apresentará as garantias mínimas exigidas no Termo de Referência;
10. que se compromete a adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação da balança rodoviária, incluindo controle da emissão de poeira e ruídos, utilização exclusiva de materiais provenientes de fornecedores regularizados, execução de manutenção preventiva para evitar falhas e geração desnecessária de resíduos, redução do uso de papel por meio da emissão de tickets digitais e organização do fluxo de veículos no entorno da balança, assegurando a minimização de emissões e riscos ambientais;
11. que se obriga a fornecer equipamentos eletrônicos com baixa demanda energética e recursos de economia de energia, bem como garantir que impressoras e sistemas de automação operem com consumo otimizado, privilegiando a emissão de tickets digitais, além de instalar iluminação LED no entorno da balança, de forma a garantir eficiência energética e operação sustentável do sistema;
12. que será responsável pela logística reversa de todos os componentes eletrônicos substituídos, bem como pela correta destinação de estruturas metálicas, embalagens e demais materiais passíveis de reciclagem ou reuso, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que a instalação e operação da balança rodoviária ocorram de maneira ambientalmente responsável; e
13. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

12.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "DOCUMENTAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025
ABERTURA: 18/12/2025 HORA: 09h00min.

12.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.
12.4. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.**

12.5. Os documentos sem validade expressos considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2. O recurso que trata o item 13.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

13.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, constado da data de intimação.

13.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

14.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato ou outro documento hábil com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. No ato da convocação da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui assistência técnica com reposição de peças a uma distância igual ou inferior a 100 km (cem quilômetros) do raio da sede do município. Caso a assistência seja de terceirizada, deverá a contratada apresentar anuência desta.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do objeto nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.4.1. A regra do item 15.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 15.2.1 deste edital.

15.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 15.2 e subitem 15.1.2, deste edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput,* da Lei nº 14.133/2021.

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. A entrega deverá ocorrer da forma indicada no Termo de Referência (ANEXO II).

17. DO PAGAMENTO E DO CONTRATO

17.1. O Município se compromete a efetuar o pagamento na forma indicada no Termo de Referência (ANEXO II).

17.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.3. Das Obrigações da Contratante:

a) **Fornecer todas as informações necessárias** à Contratada para a execução do objeto, incluindo especificações técnicas, dados operacionais e locais de entrega;
b) **Efetuar o recebimento provisório e definitivo** do equipamento, conforme os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital, verificando sua conformidade técnica, operacional e documental;
c) **Efetuar os pagamentos** de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital e na minuta de contrato, desde que cumpridas todas as obrigações da Contratada;
d) **Fornecer acesso às instalações municipais**, quando necessário, para a entrega, instalação, operação e treinamento dos equipamentos;
e) **Prestar suporte administrativo** para a execução do contrato, inclusive quanto à assinatura de termos e emissão de documentos necessários ao recebimento e à garantia do equipamento;
f) **Comunicar formalmente** à Contratada qualquer desconformidade, defeito ou irregularidade observada no equipamento ou em sua operação;
g) **Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e legislação aplicável** no uso do equipamento fornecido;
h) **Exercer fiscalização e acompanhamento** da execução do contrato, garantindo que as obrigações da Contratada sejam cumpridas integralmente;
i) **Fornecer anuência formal** para prorrogação de prazos, quando devidamente justificada pela Contratada, observando as condições previstas neste Termo de Referência;
j) **Cumprir todas as demais obrigações legais e administrativas** necessárias à execução do

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

objeto contratado.

17.4. Das Obrigações do Contratada:

a) **Fornecer o equipamento** em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
b) **Entregar o equipamento** no prazo estipulado, devidamente acondicionado para garantir sua integridade e segurança durante o transporte;
c) **Disponibilizar treinamento operacional** aos servidores indicados pela Administração, às suas expensas;
d) **Garantir a assistência técnica** autorizada, com prazo e condições de atendimento compatíveis com a legislação aplicável, assumindo todas as despesas de transporte para manutenção ou reparo;
e) **Fornecer garantia mínima** determinada no Termo de Referência;
f) **Efetuar correções ou substituições** em caso de desconformidade ou defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa idônea e anuência da Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital;
g) **Disponibilizar toda a documentação técnica** necessária para operação, manutenção e utilização segura do equipamento;
h) **Cumprir integralmente as condições de recebimento provisório e definitivo**, permitindo à Administração verificar a conformidade técnica, operacional e documental do equipamento;
i) **Manter sigilo e conservação** de informações e dados eventualmente acessados em decorrência da execução do contrato;
j) **Manter durante todo o cumprimento do contrato** as condições estabelecidas no Termo de Referência;
k) **Fornecer as devidas Notas Fiscais Eletrônicas**, nos termos da Lei;
l) **Não subcontratar outra empresa** para a execução do objeto; e
m) **Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais**, incluindo normas de segurança, meio ambiente e responsabilidade civil, aplicáveis à execução do objeto contratado.

17.5. Do Reajustamento

17.5.1. A ata de preço terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

17.5.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Do Reequilíbrio

17.6.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

17.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

17.7. As demais cláusulas estarão dispostas no modelo da ata de registro de preço anexo a este edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

18.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
18.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
18.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

18.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 18.1., observando os seguintes parâmetros:
18.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

18.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 18.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
19.2. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Paço Municipal ou por meio de correio eletrônico (licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br).

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira e Comissão de Licitação juntamente a consulta realizada ao setor jurídico do Munícipio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suplementar nos Decretos Municipais 119, 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

20.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

20.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Assessora de Compras e Licitação, Camile Roberta Werlang, e como Fiscal de Contrato o servidor Gerente de Infraestrutura e Obras.

20.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006;
h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 04 de dezembro de 2025.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00250354000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.12.04 12:25:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC possui no agronegócio sua principal atividade econômica e fonte de geração de renda, o que gera intenso fluxo de transporte de cargas relacionadas à produção agrícola e pecuária. Esse cenário exige mecanismos capazes de assegurar a correta gestão das cargas que circulam no território municipal, especialmente em períodos de safra, quando o volume de veículos aumenta significativamente. Atualmente, a ausência de meios adequados para a verificação precisa do peso das cargas transportadas tem ocasionado diversos problemas para os produtores rurais, pecuaristas e demais agentes envolvidos na cadeia produtiva. A inexistência de um processo de pesagem oficial e padronizado gera insegurança quanto à exatidão das quantidades comercializadas, podendo resultar em divergências nos valores pagos aos agricultores, inconsistências nos registros de produção e fragilização na relação entre produtores e compradores. Além disso, essa lacuna contribui para deslocamentos desnecessários até outros municípios apenas para realização de pesagens, ocasionando perda de tempo, aumento de custos operacionais, desgaste prematuro de máquinas e maior impacto sobre a infraestrutura viária local. A falta de condições adequadas para fiscalização e controle das cargas também compromete a segurança viária e dificulta o cumprimento das normas regulatórias que regem o transporte de produtos agropecuários. Diante dessas limitações, diversas demandas vêm sendo apresentadas por agricultores e munícipes, que enfrentam dificuldades recorrentes em suas negociações e na comprovação correta do peso de seus produtos. A inexistência de instrumentos que assegurem transparência, confiabilidade e segurança jurídica nas transações comerciais compromete o desenvolvimento do setor agrícola e dificulta o fortalecimento da economia local. Em razão desse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas capazes de proporcionar maior controle, precisão e segurança nas operações de transporte e comercialização de cargas no Município de Cunhataí, garantindo suporte adequado às demandas da comunidade e contribuindo para o fortalecimento do agronegócio regional.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **1.4. Quanto à qualificação técnica:** **a)** Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, como responsável técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanista, conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento do objeto. **Obs.:** A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho** ou do **Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços** e **respectiva ART/RRT de** Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função. **b)** Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de	c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.

c) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificadas pelo CREA/CAU, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem objeto similar

Obs.: a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra "e" desse edital.

d) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que apresentará as garantias mínimas exigidas no Termo de Referência;
10. que se compromete a adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação da balança rodoviária, incluindo controle da emissão de poeira e ruídos, utilização exclusiva de materiais provenientes de fornecedores regularizados, execução de manutenção preventiva para evitar falhas e geração desnecessária de resíduos, redução do uso de papel por meio da emissão de tickets digitais e organização do fluxo de veículos no entorno da balança, assegurando a minimização de emissões e riscos ambientais;
11. que se obriga a fornecer equipamentos eletrônicos com baixa demanda energética e recursos de economia de energia, bem como garantir que impressoras e sistemas de automação operem com consumo otimizado, privilegiando a emissão de tickets digitais, além de instalar iluminação LED no entorno da balança, de forma a garantir eficiência energética e operação sustentável do sistema;
12. que será responsável pela logística reversa de todos os componentes eletrônicos substituídos, bem como pela correta destinação de estruturas metálicas, embalagens e demais materiais passíveis de reciclagem ou reuso, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que a instalação e operação da balança rodoviária ocorram de maneira ambientalmente responsável; e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Considerando o problema identificado na descrição da necessidade, especialmente a ausência de meios adequados para a verificação precisa do peso das cargas transportadas no Município de Cunhataí/SC — situação que tem gerado insegurança nas transações comerciais, divergências nos registros de produção, deslocamentos desnecessários e impactos negativos na eficiência operacional da cadeia produtiva — realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas existentes e analisar tecnicamente e economicamente sua viabilidade. A partir da pesquisa realizada, foram identificadas as seguintes opções de solução: **a) Aquisição e instalação de balanças rodoviárias com estrutura modular em aço e concreto, incluindo software de gestão** Trata-se de solução composta por plataforma híbrida com módulos em aço e concreto, garantindo elevada resistência e durabilidade. A estrutura modular permite montagem rápida, manutenção simplificada e possibilidade de ampliações futuras. A inclusão de software de gestão agrega precisão, rastreabilidade e transparência às pesagens, permitindo geração de relatórios, emissão de fototicket e controle automatizado. Do ponto de vista econômico, apresenta boa relação custo-benefício, baixa necessidade de manutenção e vida útil estendida, reduzindo gastos futuros. **b) Aquisição de balança rodoviária totalmente em concreto, sem software de gestão** Essa alternativa apresenta estrutura robusta e durável, porém requer obras civis complexas e de alto custo, com prazo de instalação maior. A falta de software integrado compromete a exatidão dos registros, exige controles manuais mais suscetíveis a falhas e reduz a eficiência operacional. Economicamente, envolve investimento inicial elevado e necessidade futura de adquirir sistemas de gestão para garantir confiabilidade, o que encarece o ciclo de vida da solução. **c) Contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço de pesagem** Nessa opção não há aquisição de equipamento, mas sim a contratação de serviço de pesagem sob demanda. Embora elimine investimentos iniciais, gera dependência permanente de terceiros, reduz a autonomia administrativa e pode comprometer o atendimento em períodos de alto fluxo, como as safras. Economicamente, trata-se de alternativa de custo recorrente e variável, com menor previsibilidade orçamentária e tendência a tornar-se mais onerosa no longo prazo, além de não gerar patrimônio público para o Município. Após a análise das três alternativas, verifica-se que a opção **mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico é a aquisição e instalação de balanças rodoviárias com estrutura modular em aço e concreto, incluindo software de gestão**. Essa solução atende plenamente às necessidades identificadas, garantindo precisão, segurança jurídica, agilidade no atendimento aos produtores e autonomia operacional ao Município de Cunhataí/SC. Além disso, apresenta a melhor relação custo x benefício, reduzindo custos futuros, otimizando as operações de pesagem e fortalecendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do agronegócio local.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A **aquisição e instalação de balança rodoviária com estrutura modular em aço e concreto, incluindo software de gestão**, constitui solução completa destinada a fortalecer a infraestrutura rural do Município de Cunhataí/SC, ampliando a autonomia e eficiência da cadeia produtiva local. Essa solução integra uma política pública voltada ao desenvolvimento rural sustentável, proporcionando aos produtores condições técnicas precisas, seguras e modernas para a	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

comercialização de suas mercadorias. Ao disponibilizar uma balança eletrônica rodoviária diretamente na região, o Município reduz deslocamentos, diminui custos operacionais e garante maior confiabilidade e transparência nas operações de pesagem, beneficiando produtores, compradores e toda a comunidade envolvida. A solução exige que o equipamento adquirido apresente elevados padrões de qualidade, durabilidade e precisão, de modo a evitar gastos excessivos com manutenções corretivas ao longo do tempo. Por essa razão, a contratada será responsável pela manutenção integral da balança durante o período de garantia, englobando ajustes, reparos, correções e eventuais substituições, sem ônus adicional ao Município. Essa obrigação assegura que o equipamento opere continuamente com exatidão técnica, fator essencial para a segurança das transações comerciais e para a confiabilidade dos dados gerados. Além disso, a contratada deverá realizar a instalação completa da balança, observando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e demais exigências contratuais. O equipamento deverá ser entregue em pleno estado de funcionamento, acompanhado de certificação do INMETRO, calibração inicial conforme normas técnicas vigentes e toda documentação comprobatória de conformidade. A Administração designará servidor responsável por acompanhar e fiscalizar o processo de instalação, garantindo que todas as etapas sejam executadas em estrita observância às condições estabelecidas. A contratada deverá também fornecer treinamento completo aos operadores locais, garantindo que os usuários compreendam adequadamente o funcionamento da balança, suas funcionalidades e a correta utilização do software de gestão. A capacitação adequada busca ampliar a autonomia da comunidade, evitar falhas operacionais e aumentar a eficiência das atividades de pesagem. Complementarmente, será disponibilizada assistência técnica pós-venda, com equipe especializada apta a prestar orientações, tirar dúvidas e solucionar eventuais problemas técnicos, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado. A aquisição será viabilizada por meio de **Emenda Parlamentar Impositiva**, na modalidade **Transferência Especial** ao Município de Cunhataí/SC, Subação nº 015097 – Emendas Parlamentares Impositivas da Agricultura, no valor total de R$ 120.000,00, juntamente com a contrapartida da municipalidade, caso haja necessidade. O objeto da transferência refere-se à **aquisição de 1 balança rodoviária de pesagem eletrônica com capacidade de 80 toneladas**, registrado sob o nº 1017171, com a finalidade de modernizar e aprimorar a infraestrutura destinada ao transporte e controle de cargas agrícolas no Município. Quanto ao procedimento de contratação, será adotado o **Pregão Presencial**, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021. A escolha desse modelo decorre da natureza do bem a ser adquirido — equipamento padronizado, amplamente disponível no mercado, que permite definição objetiva de requisitos mínimos de desempenho e qualidade, característica típica de **bem comum**, conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021 — e do disposto no **art. 176, II**, que concede aos municípios com até 20.000 habitantes, como é o caso de Cunhataí/SC, o prazo de seis anos, contados da publicação da lei, para cumprir a obrigatoriedade de realizar licitações exclusivamente em formato eletrônico. A modalidade presencial é recomendada em razão da complexidade técnica do equipamento, da necessidade de esclarecimentos imediatos, da verificação direta da documentação e da possibilidade de interação mais dinâmica durante a fase de lances, favorecendo maior competitividade, economicidade e obtenção das melhores condições para a Administração. Dessa forma, o pregão presencial mostra-se juridicamente válido, adequado à compra do bem e eficaz para assegurar isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público. Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a **aquisição e instalação de uma balança rodoviária de pesagem eletrônica, por meio de pregão presencial e com a exigência de manutenção e assistência técnica localizadas em raio compatível às necessidades do Município**, representa a alternativa mais adequada para assegurar eficiência operacional, precisão nas pesagens,	c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

sustentabilidade das atividades agropecuárias e atendimento pleno das políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor rural em Cunhataí/SC.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. O Município de Cunhataí/SC, visando à modernização de sua infraestrutura de pesagem de cargas agrícolas e à promoção de maior eficiência e segurança nas operações do setor agropecuário, recebeu recursos por meio de **Emenda Parlamentar Impositiva**, Subação nº 015097 – Emendas Parlamentares Impositivas da Agricultura, no valor total de R$ 120.000,00. Este recurso destina-se especificamente à aquisição de equipamento que permita a pesagem oficial de veículos de carga, reforçando a autonomia dos produtores locais e assegurando conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis. Considerando os limites orçamentários da emenda e a necessidade de viabilizar a aquisição de forma integral, a administração municipal, após análise técnica e econômica, optou por adquirir uma **balança rodoviária de pesagem eletrônica com capacidade de 60 toneladas**, em substituição à capacidade de 80 toneladas originalmente prevista. Esta decisão decorre de critérios de **viabilidade financeira e otimização do recurso público**, garantindo que o equipamento seja adquirido sem ou pouca necessidade de complementação orçamentária, mantendo a execução do objeto da emenda e atendendo às demandas do Município quanto à precisão e confiabilidade das pesagens. **Memória de cálculo simplificada:** • Quantidade de balança necessária: 1 (uma unidade) • Capacidade de pesagem: 60 toneladas, compatível com o perfil de veículos utilizados para transporte de grãos, suínos, bovinos e aves no município. • Justificativa econômica: aquisição de balança de menor capacidade possibilita execução integral do objeto dentro do valor da emenda, evitando necessidade de complementação orçamentária e garantindo economicidade. **Interdependência com outras contratações:** O equipamento se integra às demais ações do Município voltadas à infraestrutura de transporte e à gestão do Parque de Máquinas, permitindo economia de escala em serviços de manutenção, assistência técnica, treinamento de operadores e fiscalização de cargas. O fornecedor poderá, caso necessário, oferecer suporte técnico padronizado para outros equipamentos similares, garantindo uniformidade de procedimentos e redução de custos operacionais futuros. **Documentos de suporte:** • Emenda Parlamentar Impositiva – Subação nº 015097; • Objeto nº 1017171 – especificação da balança rodoviária de 60 toneladas; • Termo de Referência da aquisição; • Projetos e memoriais descritivos da instalação; • Documentação técnica e comercial apresentada pelo fornecedor. **Descrição técnica:**	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Item	Descrição	Quantidade
1	**Balança rodoviária eletrônica modular**, construída em aço galvanizado a fogo e concreto, com capacidade de 60 toneladas, destinada ao Município de Cunhataí/SC. O equipamento deve ser instalado sobre base civil tipo radiê, aferido e certificado por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma terá dimensões mínimas de 12.000 mm x 3.050 mm, divisões mínimas de 10	1

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	kg, painel digital indicador de pesagem em local visível ao motorista, impressora para emissão de tickets interligada ao terminal indicador, nobreak para funcionamento contínuo, conjunto eletrônico com células de carga e indicador de pesagem com bateria interna, cabeamento protegido e aterramento completo.	

Complementações/Observações Técnicas

a) **Obra Civil da Fundação:** Base radiê em concreto armado FCK 40 MPa, batentes de cabeceira e chapas de apoio das células em aço galvanizado a fogo, guiamento de rodas modulares.
b) **Obra Civil da Pista de Rodagem:** Estrutura modular pré-moldada em concreto FCK 40, projetada para alta carga e fluxo.
c) **Automação e Sistema Eletrônico:** Foto ticket (câmeras, postes, switch e cabeamento), integração com software de gestão, emissão de tickets com imagem, calibração e certificação INMETRO.
d) **Software de Gestão de Pesagens:** Licença vitalícia, interface amigável e personalizável, registro completo das pesagens.
e) **Projeto Executivo:** Planta baixa, memorial técnico, ART, CREA e Data Book.
f) **Serviços de Instalação e Assistência Técnica:** Transporte, montagem, obras civis, estadia e alimentação da equipe, serviços de guindaste, treinamento operacional, suporte técnico pós-vendas.
g) **Inclusão de custos:** Todo o fornecimento, instalação, obras civis, automação, software, calibração e certificações estão incluídos no valor da proposta.

Observação: Todo o custo do fornecimento, instalação, obras civis, automação, software de gestão, calibração e certificações deverá estar incluído no valor da proposta, garantindo ao Município de Cunhataí/SC o pleno funcionamento da balança sem custos adicionais.

ESTIMATIVA DO VALORES.

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

A estimativa do valor da contratação da balança rodoviária eletrônica modular, com capacidade de 60 toneladas, foi realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerando as quantidades a serem contratadas, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

Para a definição do valor estimado, foram utilizados **orçamentos de fornecedores diretos** e **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, obtidos nos últimos 12 meses:

Fonte	Fornecedor / Contratação Similar	Valor (R$)
Fornecedor Direto	Pesotech Soluções em Pesagens Ltda	240.000,00
Fornecedor Direto	Atlas Tecnologia Serviços e Produtos Ltda	176.000,00
Fornecedor Direto	Rinnert Group Ltda	177.000,00
Contratação Similar	Ata de Registro de Preços nº 1/2025 – Prefeitura Municipal de Grão Pará	145.444,00

Justificativa da escolha dos fornecedores diretos

Os orçamentos obtidos junto a **Pesotech Soluções em Pesagens Ltda, Atlas Tecnologia Serviços e Produtos Ltda e Rinnert Group Ltda** foram selecionados com base em critérios objetivos que asseguram a representatividade e confiabilidade dos preços:

1. **Experiência comprovada** na fabricação, fornecimento e instalação de balanças rodoviárias modulares;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2. **Capacidade de atendimento** ao Município de Cunhataí/SC, incluindo instalação e assistência técnica dentro de prazos compatíveis;
3. **Disponibilidade de propostas formais e atualizadas** (obtidas nos últimos 6 meses), atendendo ao requisito do art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021;
4. **Diversidade de preços**, permitindo aplicação da média e mediana e evitando distorções causadas por valores muito discrepantes;
5. **Capacidade de fornecimento integral do objeto**, incluindo instalação, obras civis, calibração, certificação INMETRO, automação e software de gestão.

Dessa forma, a seleção desses fornecedores proporciona **transparência, segurança técnica e fundamentação legal** à estimativa de valores.

Metodologia de cálculo

O método matemático escolhido para a formação do valor estimado foi a **média aritmética e mediana**, considerando todas as cotações obtidas, de modo a refletir com maior fidelidade o custo médio praticado no mercado.

Para definição do valor unitário, adotou-se como parâmetro o **coeficiente de variação (CV)**, que expressa o grau de dispersão entre os preços pesquisados:

- Itens com **CV ≤ 25%** → utilizou-se a média aritmética, por representar adequadamente o valor médio de mercado;
- Itens com **CV > 25%** → utilizou-se a mediana, a fim de reduzir o impacto de preços muito discrepantes (outliers).

Essa metodologia está em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto Municipal nº 130/2025** e a **IN nº 9/2024 da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina**, garantindo fundamentação técnica e legal à estimativa de preços.

Tabela de Estimativa de Valores:

Item	Especificação	Média (R$)	Mediana (R$)	CV (%)	Valor unitário adotado (R$)	Quant.	Total (R$)
1	**Balança rodoviária eletrônica modular**, construída em aço galvanizado a fogo e concreto, com capacidade de 60 toneladas, destinada ao Município de Cunhataí/SC. O equipamento deve ser instalado sobre base civil tipo radiê, aferido e certificado por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma terá dimensões mínimas de 12.000 mm x 3.050 mm, divisões mínimas de 10 kg, painel digital indicador de pesagem em local visível ao motorista, impressora para emissão de tickets interligada ao terminal indicador,	184.111,00	177.000,00	14,7	177.000,00	1	177.000,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	nobreak para funcionamento contínuo, conjunto eletrônico com células de carga e indicador de pesagem com bateria interna, cabeamento protegido e aterramento completo.							

💰 **Total Geral Estimado:** R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

Observação: O valor unitário adotado corresponde à **mediana**, tendo em vista que o coeficiente de variação calculado (14,7%) indicou dispersão moderada decorrente de um orçamento significativamente superior aos demais (R$ 240.000,00). A adoção da mediana reduz o impacto desse valor atípico e reflete de forma mais fidedigna o preço praticado no mercado, assegurando **economicidade e razoabilidade** na estimativa.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. No planejamento da presente aquisição, considerou-se o disposto no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, que orienta o planejamento de compras observando a expectativa de consumo anual e os princípios relacionados ao parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, no caso da aquisição da **balança rodoviária eletrônica modular de 60 toneladas**, decidiu-se **não adotar o parcelamento da contratação**, por diversas razões técnicas, econômicas e legais: **a)** **Economia de escala e redução de custos de gestão**: A aquisição integral do equipamento junto a um único fornecedor permite **otimizar custos de instalação, obras civis, calibração e certificação INMETRO**, evitando a duplicidade de processos administrativos e logísticos que seriam necessários caso houvesse parcelamento. **b)** **Objeto único e integrado**: O equipamento a ser adquirido configura um **sistema único e integrado**, composto pela balança, obras civis, automação, software de gestão, calibração e treinamento operacional. Qualquer parcelamento poderia gerar **risco à integridade do conjunto do objeto**, comprometendo seu funcionamento e a segurança das pesagens, bem como a confiabilidade das informações geradas. **c)** **Padronização e escolha técnica do fornecedor**: A escolha do equipamento e do fornecedor segue critérios de **padronização, qualidade e certificação técnica**, considerando empresas credenciadas pelo INMETRO e com capacidade de fornecer o sistema completo. Tal padronização pode levar a um **fornecedor exclusivo**, tornando o parcelamento inviável. Dessa forma, a contratação integral em uma única aquisição **assegura a eficiência operacional, a economicidade, a integridade do objeto e a segurança jurídica do procedimento**, atendendo integralmente às previsões do art. 40, §3º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Após análise técnica do objeto, conclui-se que não há necessidade de realizar contratações correlatas adicionais para viabilizar a implantação da balança rodoviária, uma vez que todas as etapas necessárias à execução completa do projeto já estão contempladas no escopo da contratação principal. O fornecimento inclui o equipamento (balança rodoviária de 12 metros), obras civis específicas para implantação, instalações eletromecânicas, sistema de automação, fototicket, testes, calibração e entrega final, de modo que este conjunto abrange todas as disciplinas técnicas necessárias, não restando etapas complementares que demandem contratação paralela. Ademais, a não realização de contratações correlatas evita riscos de incompatibilidade técnica que poderiam surgir caso fossem contratados serviços separados para obras civis, automação ou infraestrutura elétrica. Tais contratações poderiam resultar em falhas de compatibilidade entre	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

sistemas e fornecedores, perda ou restrição de garantias exigidas pelos fabricantes, dificuldade de responsabilização em caso de falhas e necessidade de retrabalhos ou atrasos devido a divergências técnicas. Nesse contexto, a contratação única assegura a integridade técnica do projeto. A opção por um contrato integrado também permite definir um único responsável técnico pelas etapas integradas, facilitando a gestão contratual, aumentando a eficiência e reduzindo conflitos de interface entre fornecedores, de modo que não se justifica a contratação de empresas adicionais para etapas já incorporadas à solução ofertada. Além disso, a contratação integrada promove economicidade e eficiência, evitando custos adicionais com mobilização de equipes distintas, compatibilização entre projetos e perdas de escala ou duplicidade de atividades. Por fim, considerando que o contrato principal contempla todos os elementos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, fica comprovada a **desnecessidade técnica, operacional e administrativa de contratações correlatas adicionais**, garantindo que a execução do projeto ocorra de forma completa, eficiente e economicamente vantajosa para o ente público.	
RESULTADOS PRETENDIDOS. A aquisição da balança rodoviária tem por finalidade assegurar maior controle, segurança, eficiência operacional e qualidade nos processos de pesagem de cargas vivas, como animais, e cereais movimentados pela agricultura do Município. Com a implementação deste equipamento, espera-se alcançar precisão e confiabilidade na pesagem, garantindo exatidão nos pesos aferidos, reduzindo erros que possam gerar prejuízos financeiros, assegurando conformidade com normas metrológicas, permitindo medições certificadas e auditáveis, e minimizando variações decorrentes de movimentação animal e das características específicas das cargas agrícolas. O equipamento proporcionará maior controle operacional e logístico, otimizando o fluxo de entrada e saída de cargas com registros automáticos, integrados e rastreáveis, reduzindo o tempo de pesagem e aumentando a produtividade no recebimento e expedição de mercadorias, além de facilitar o planejamento logístico em operações de transporte, armazenagem e comercialização. Também será possível garantir maior transparência e segurança nas transações comerciais, proporcionando equidade entre fornecedores e compradores com pesos confiáveis e rastreados, reduzindo riscos de divergências, contestações e fraudes em operações de compra e venda, e disponibilizando fototicket e registros digitais que asseguram transparência, comprovação e auditoria. A gestão de estoques será aprimorada, permitindo controle preciso do volume de cereais recebidos, armazenados e expedidos, apoiando o planejamento da produção, armazenagem e escoamento agrícola, e contribuindo para maior eficiência e acurácia nos inventários. Com relação à saúde, bem-estar animal e segurança operacional, o equipamento oferece estrutura adequada para a pesagem de cargas vivas, reduzindo estresse, deslocamentos perigosos e risco de acidentes, assegurando um ambiente mais seguro para operadores, motoristas e animais. O processo de modernização e automação dos procedimentos será beneficiado, com integração da balança a sistemas digitais, possibilitando emissão automática de tickets, controle remoto e armazenamento de dados, criando histórico eletrônico das pesagens para facilitar auditorias e relatórios gerenciais, reduzir erros humanos e ampliar a confiabilidade das informações. A balança também contribuirá para sustentabilidade e redução de perdas, evitando desperdícios de cereais por falhas na pesagem e controle de cargas, promovendo gestão sustentável dos recursos e melhoria do desempenho operacional. Com a aquisição da balança rodoviária, espera-se obter um sistema completo, seguro e automatizado de pesagem, garantindo precisão, integridade dos dados, transparência nas operações, eficiência logística e melhoria da gestão das cargas vivas e de cereais, fortalecendo a capacidade operacional e a confiabilidade das atividades da agricultura do Município de Cunhataí.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar medidas necessárias para garantir a plena execução do objeto e o correto funcionamento da balança rodoviária. Entre as providências essenciais, destaca-se a disponibilização de **retroescavadeira para nivelamento do solo**, de modo a permitir que a base civil da balança seja implantada em condições adequadas e seguras. Caso o solo do local destinado à instalação não possua resistência suficiente para suportar a estrutura, será responsabilidade do Município, seguindo as orientações da empresa contratada, realizar os procedimentos de **preparação do solo**, incluindo perfuração, trado e compactação com pedras rachão, garantindo estabilidade, durabilidade e segurança da base civil. Tais providências visam assegurar que a instalação da balança ocorra sem contratempos, evitando retrabalhos, danos à estrutura ou riscos à operação do equipamento, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da execução contratual.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A aquisição e instalação da balança rodoviária podem gerar impactos ambientais, exigindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Quanto aos **possíveis impactos ambientais**, destacam-se, em primeiro lugar, aqueles decorrentes das obras civis, tais como a geração de entulhos, emissão de poeira, ruídos e utilização de materiais não renováveis. Durante a operação do equipamento, identificam-se impactos relacionados ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos eletrônicos e de papel, à produção de resíduos orgânicos provenientes de cargas vivas e ao aumento do tráfego de veículos. Por fim, o descarte final do equipamento e de seus componentes pode ocasionar a produção de resíduos metálicos e eletroeletrônicos. Para mitigar tais impactos, a Administração deverá incumbir a empresa vencedora a adotar medidas específicas, tais como: controle da emissão de poeira e ruídos, utilização de materiais provenientes de fornecedores regularizados, execução de manutenção preventiva para evitar falhas e geração desnecessária de resíduos, redução do uso de papel por meio da emissão de tickets digitais e organização do fluxo de veículos no entorno da balança para minimizar emissões e riscos ambientais. No que se refere ao **consumo de energia**, os equipamentos eletrônicos devem apresentar baixa demanda energética e recursos de economia de energia, enquanto impressoras e sistemas de automação devem operar com consumo otimizado, privilegiando a emissão de tickets digitais. Recomenda-se, ainda, a utilização de iluminação LED em todo o entorno da balança, garantindo eficiência energética. Quanto à **logística reversa e reciclagem**, o fornecedor será responsável pelo retorno e destinação adequada de componentes eletrônicos substituídos, bem como pelo encaminhamento de estruturas metálicas e embalagens para reciclagem ou reuso, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Tais medidas visam garantir que a instalação e operação da balança rodoviária ocorram de maneira ambientalmente responsável, atendendo aos preceitos legais e promovendo a sustentabilidade do empreendimento.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Após análise detalhada da necessidade do Município de Cunhataí/SC, das alternativas de solução disponíveis no mercado, da estimativa de custos, das exigências técnicas, operacionais e ambientais,	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

conclui-se que a contratação para aquisição e instalação de **uma balança rodoviária eletrônica de 12 metros, com capacidade de 60 toneladas, estrutura modular em aço e concreto e software de gestão integrado**, representa a solução mais adequada para atender plenamente os objetivos pretendidos. A contratação proposta demonstra conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade, transparência e legalidade**, garantindo precisão e confiabilidade na pesagem de cargas agrícolas e vivas, segurança operacional, otimização logística e sustentabilidade nas operações do setor agropecuário local. A escolha do pregão presencial como modalidade de licitação é juridicamente fundamentada, em consonância com o art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo ao Município de Cunhataí, com menos de 20.000 habitantes, adotar procedimento compatível com a aquisição de bem comum de especificações técnicas padronizadas. Adicionalmente, a contratação integra todas as etapas necessárias à execução completa do projeto, incluindo fornecimento do equipamento, obras civis, instalações eletromecânicas, sistema de automação, fototicket, testes, calibração e entrega final. As medidas ambientais, de eficiência energética e de logística reversa estão previstas como obrigações da contratada, garantindo operação sustentável e atendimento aos preceitos legais aplicáveis. Dessa forma, entende-se que a contratação proposta atende integralmente à necessidade identificada, assegurando **gestão eficiente, segurança jurídica e operacional, transparência nas transações comerciais e fortalecimento do setor agropecuário municipal**, representando alternativa plenamente adequada e vantajosa para o Município.	

Cunhataí, 02 de dezembro de 2025.

_____

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021)

1. Secretaria	Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento				
2. Descrição do Objeto	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA COM ESTRUTURA MODULAR EM AÇO E CONCRETO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.				
Item	**Especificação**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor**	**Total**
01	**Balança rodoviária eletrônica modular**, construída em aço galvanizado a fogo e concreto, com capacidade de 60 toneladas, destinada ao Município de Cunhataí/SC. O equipamento deve ser instalado sobre base civil tipo radiê, aferido e certificado por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma terá dimensões mínimas de 12.000 mm x 3.050 mm, divisões mínimas de 10 kg, painel digital indicador de pesagem em local visível ao motorista, impressora para emissão de tickets interligada ao terminal indicador, nobreak para funcionamento contínuo, conjunto eletrônico com células de carga e indicador de pesagem com bateria interna, cabeamento protegido e aterramento completo.	1	Un.	R$ 177.00,00	R$ 177.000,00
3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	A estimativa de preços para os itens objeto desta contratação foi realizada com base em pesquisa ampla de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2025 e Instrução Normativa SEA/SC nº 9/2024. Foram consultados fornecedores especializados e contratação similar de outra municipalidade. Para determinação do valor de referência, aplicou-se o método matemático baseado na **média aritmética** e na **mediana**, conforme análise do coeficiente de variação (CV) de cada item, observando-se: • **CV ≤ 25%:** utilização da média aritmética; • **CV > 25%:** utilização da mediana. Assim, o valor estimado de R$ 177.000,00 **(cento e setenta e sete mil reais**), representa fielmente o custo praticado no mercado, assegurando **transparência**, **consistência técnica** e **responsabilidade administrativa** no planejamento da contratação.				

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.009	1.500.0000.0500	4.4.90.00.00	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Recursos Ordinários.
1.009	1.710.0000.0710	4.4.90.00.00	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Transferência Especial dos

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

			Estados
5. Vigência	A presente contratação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do contrato e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a garantia do equipamento.		
6. Justificativa	O Município de Cunhataí/SC possui no agronegócio sua principal atividade econômica e fonte de geração de renda, o que gera intenso fluxo de transporte de cargas relacionadas à produção agrícola e pecuária. Esse cenário exige mecanismos capazes de assegurar a correta gestão das cargas que circulam no território municipal, especialmente em períodos de safra, quando o volume de veículos aumenta significativamente. Atualmente, a ausência de meios adequados para a verificação precisa do peso das cargas transportadas tem ocasionado diversos problemas para os produtores rurais, pecuaristas e demais agentes envolvidos na cadeia produtiva. A inexistência de um processo de pesagem oficial e padronizado gera insegurança quanto à exatidão das quantidades comercializadas, podendo resultar em divergências nos valores pagos aos agricultores, inconsistências nos registros de produção e fragilização na relação entre produtores e compradores. Além disso, essa lacuna contribui para deslocamentos desnecessários até outros municípios apenas para realização de pesagens, ocasionando perda de tempo, aumento de custos operacionais, desgaste prematuro de máquinas e maior impacto sobre a infraestrutura viária local. A falta de condições adequadas para fiscalização e controle das cargas também compromete a segurança viária e dificulta o cumprimento das normas regulatórias que regem o transporte de produtos agropecuários. Diante dessas limitações, diversas demandas vêm sendo apresentadas por agricultores e munícipes, que enfrentam dificuldades recorrentes em suas negociações e na comprovação correta do peso de seus produtos. A inexistência de instrumentos que assegurem transparência, confiabilidade e segurança jurídica nas transações comerciais compromete o desenvolvimento do setor agrícola e dificulta o fortalecimento da economia local. Em razão desse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas capazes de proporcionar maior controle, precisão e segurança nas operações de transporte e comercialização de cargas no Município de Cunhataí, garantindo suporte adequado às demandas da comunidade e contribuindo para o fortalecimento do agronegócio regional.		
7. Requisitos da contratação	Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;		

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
f)Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.
a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:
a) Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, como responsável técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanista, conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento do objeto.
Obs.: A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho** ou do **Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços** e **respectiva ART/RRT de** Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.
b) Certidão de Registro de Pessoa Física, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.
c) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificadas pelo CREA/CAU, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem objeto similar.
Obs.: a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra “e” desse edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	d) Declaração Unificada: 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que apresentará as garantias mínimas exigidas no Termo de Referência; 10. que se compromete a adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação da balança rodoviária, incluindo controle da emissão de poeira e ruídos, utilização exclusiva de materiais provenientes de fornecedores regularizados, execução de manutenção preventiva para evitar falhas e geração desnecessária de resíduos, redução do uso de papel por meio da emissão de tickets digitais e organização do fluxo de veículos no entorno da balança, assegurando a minimização de emissões e riscos ambientais; 11. que se obriga a fornecer equipamentos eletrônicos com baixa demanda energética e recursos de economia de energia, bem como garantir que impressoras e sistemas de automação operem com consumo otimizado, privilegiando a emissão de tickets digitais, além de instalar iluminação LED no entorno da balança, de forma a garantir eficiência energética e operação sustentável do sistema; 12. que será responsável pela logística reversa de todos os componentes eletrônicos substituídos, bem como pela correta destinação de estruturas metálicas, embalagens e demais materiais passíveis de reciclagem ou reuso, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que a instalação e operação da balança rodoviária ocorram de maneira ambientalmente responsável; e 13. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.1. Prazo	Deverá entregar o equipamento e o instalar, completamente em até 120 (cento e vinte) dias úteis, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, sendo que o atraso injustificado sujeitará a contratada as penalidades previstas no edital. O prazo poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, com anuência da administração.
8.2. Local	A instalação do equipamento deverá ocorrer em área previamente indicada pelo Município de Cunhataí/SC, a qual será disponibilizada para fins de implantação da balança rodoviária. A empresa contratada deverá realizar a avaliação técnica do local informado, verificando suas condições de infraestrutura, topografia, resistência do solo, acessibilidade e demais requisitos necessários para garantir a plena funcionalidade e segurança do equipamento. Caso, após a vistoria técnica, a contratada conclua que o local inicialmente indicado pelo Município não apresenta condições adequadas para suportar a instalação, operação ou manutenção da balança, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa técnica fundamentada. Nessa hipótese, caberá à empresa, **em conjunto com o Município**, identificar e definir outro local dentro dos limites territoriais de Cunhataí/SC que apresente as condições estruturais compatíveis com as exigências do equipamento, garantindo viabilidade técnica, segurança operacional e durabilidade da instalação. Essa corresponsabilidade assegura que a implantação se dê em conformidade com as normas técnicas de engenharia e metrologia, preservando o investimento público e evitando riscos de instabilidade, danos estruturais ou comprometimento do desempenho do sistema de pesagem.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	A aquisição da balança rodoviária tem por finalidade assegurar maior controle, segurança, eficiência operacional e qualidade nos processos de pesagem de cargas vivas, como animais, e cereais movimentados pela agricultura do Município. Com a implementação deste equipamento, espera-se alcançar precisão e confiabilidade na pesagem, garantindo exatidão nos pesos aferidos, reduzindo erros que possam gerar prejuízos financeiros, assegurando conformidade com normas metrológicas, permitindo medições certificadas e auditáveis, e minimizando variações decorrentes de movimentação animal e das características específicas das cargas agrícolas. O equipamento proporcionará maior controle operacional e logístico, otimizando o fluxo de entrada e saída de cargas com registros automáticos, integrados e rastreáveis, reduzindo o tempo de pesagem e aumentando a produtividade no recebimento e expedição de mercadorias, além de facilitar o planejamento logístico em operações de transporte, armazenagem e comercialização. Também será possível garantir maior transparência e segurança nas transações comerciais, proporcionando equidade entre fornecedores e compradores com pesos confiáveis e rastreados, reduzindo riscos de divergências, contestações e fraudes em operações de compra e venda, e disponibilizando fototicket e registros digitais que asseguram transparência, comprovação e auditoria. A gestão de estoques será aprimorada, permitindo controle preciso do volume de cereais recebidos, armazenados e expedidos, apoiando o planejamento da produção, armazenagem e escoamento agrícola, e contribuindo para maior eficiência e acurácia nos inventários. Com relação à saúde, bem-estar animal e segurança operacional, o equipamento oferece estrutura adequada para a pesagem de cargas vivas, reduzindo estresse, deslocamentos perigosos e risco de acidentes, assegurando um ambiente mais seguro para operadores, motoristas e animais. O processo de modernização e automação dos procedimentos será beneficiado, com integração da balança a sistemas digitais, possibilitando emissão automática de tickets, controle remoto e armazenamento de dados, criando histórico eletrônico das pesagens para facilitar auditorias e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	relatórios gerenciais, reduzir erros humanos e ampliar a confiabilidade das informações. A balança também contribuirá para sustentabilidade e redução de perdas, evitando desperdícios de cereais por falhas na pesagem e controle de cargas, promovendo gestão sustentável dos recursos e melhoria do desempenho operacional. Com a aquisição da balança rodoviária, espera-se obter um sistema completo, seguro e automatizado de pesagem, garantindo precisão, integridade dos dados, transparência nas operações, eficiência logística e melhoria da gestão das cargas vivas e de cereais, fortalecendo a capacidade operacional e a confiabilidade das atividades da agricultura do Município de Cunhataí.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	Após a homologação do resultado, a empresa vencedora será notificada por meio da solicitação de fornecimento, devendo proceder à entrega, instalação e aferição do equipamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Todas as atividades deverão observar as especificações do objeto licitado, bem como as quantidades contratadas e os locais indicados pelo Município.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	A execução do objeto contratado será realizada de forma integrada e compreende todas as etapas necessárias para a entrega e operacionalização plena da balança rodoviária de 12 metros, incluindo seus acessórios e sistemas complementares. Nesse contexto, a execução abrangerá: 1. Entrega do equipamento, incluindo balança rodoviária de 12 metros, painel digital, impressora, nobreak, células de carga, indicador eletrônico e cabeamento completo; 2. Execução das obras civis necessárias à instalação, conforme projeto executivo aprovado, incluindo: base radiê em concreto armado FCK 40 MPa, batentes de cabeceira e chapas de apoio das células em aço galvanizado, guiamento de rodas modulares, e pista de rodagem com estrutura modular pré-moldada em concreto FCK 40 projetada para alta carga e fluxo; 3. Realização das instalações eletromecânicas e sistemas de automação, incluindo integração do sistema de fototicket (câmeras, postes, switch e cabeamento) com o software de gestão, bem como a emissão de tickets com imagem, calibração e certificação pelo INMETRO; 4. Configuração, testes, calibração e comissionamento completo do sistema, assegurando precisão e conformidade técnica de todos os componentes; 5. Treinamento dos operadores designados pelo Município, entrega do manual de operação e manutenção, e disponibilização de suporte técnico pós-venda; 6. Emissão do termo de entrega definitiva após verificação do pleno funcionamento do sistema. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e serviços necessários para a execução integral do objeto, responsabilizando-se pela integridade, operacionalidade e conformidade técnica da balança, bem como pelo cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis. Todos os custos relacionados ao fornecimento, instalação, obras civis, automação, software, calibração, certificações e treinamento estão integralmente incluídos no valor da proposta. O projeto executivo compreende planta baixa, memorial técnico, ART, CREA e Data Book, garantindo referência técnica para execução, fiscalização e posterior manutenção do sistema. A abordagem integrada visa assegurar eficiência operacional, segurança jurídica, conformidade normativa e sustentabilidade do investimento público.
9.3. Condições de	O recebimento do equipamento será realizado em duas etapas: **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**, conforme detalhado a seguir: **1. Recebimento Provisório**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Recebimento	O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega da balança rodoviária de 12 metros, incluindo todos os acessórios, obras civis, instalações eletromecânicas, sistemas de automação e software de gestão, após verificação de sua conformidade com as especificações do edital e do contrato. Nesta fase, serão conferidos: a integridade física do equipamento; o acondicionamento adequado; a completude de todos os componentes e acessórios; a execução das obras civis e instalações eletromecânicas; a documentação técnica fornecida pela contratada; e a entrega do projeto executivo com ART, CREA e Data Book. O recebimento provisório não exime a contratada de suas responsabilidades quanto a defeitos, falhas, inconformidades técnicas ou qualquer irregularidade detectada posteriormente. Eventuais desconformidades identificadas deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa idônea e anuência da Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital. **2. Recebimento Definitivo** O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do pleno funcionamento da balança e de todos os sistemas integrados, incluindo: calibração e certificação INMETRO, emissão de tickets, operação do fototicket, automação do software de gestão e validação das obras civis executadas. Também será verificada a realização do treinamento operacional completo dos usuários indicados pelo Município, bem como a entrega do manual de operação e manutenção e a existência de assistência técnica autorizada, localizada em raio compatível com as necessidades do Município. Somente após a aprovação em todas as etapas de verificação e a constatação do atendimento integral das exigências contratuais será emitido o **termo de recebimento definitivo**, formalizando a aceitação plena do equipamento pelo Município de Cunhataí/SC.
10. Proposta	Serão aceitas apenas propostas que estejam em **conformidade com os parâmetros, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital**, incluindo prazos de entrega, treinamento, garantia, assistência técnica e condições de recebimento provisório e definitivo do equipamento.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo, emitido pelo fiscal e gestor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	A obra civil deverá ter garantia mínima de 7 (sete) anos, enquanto o sistema eletrônico deverá ter 2 (dois) anos de garantia, e os serviços de instalação, 1 (um) ano. Durante esses períodos, o fornecedor se compromete a realizar, sem ônus para o cliente, a substituição ou reparo de qualquer componente que apresente defeito, vício de fabricação ou falhas nas características de operação. Caso o fabricante ofereça um prazo de garantia superior aos indicados, prevalecerá o período estipulado pelo mesmo. A CONTRATADA assumirá integralmente os custos relacionados à execução dos serviços de garantia, incluindo despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outros necessários para o cumprimento das obrigações.
13. Obrigações da Contratada	A Contratada, deverá cumprir, entre outras, as seguintes obrigações: **a)** **Fornecer o equipamento** em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência; **b)** **Entregar o equipamento** no prazo estipulado, devidamente acondicionado para garantir sua integridade e segurança durante o transporte; **c)** **Disponibilizar treinamento operacional** aos servidores indicados pela Administração, às

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	suas expensas; **d)** **Garantir a assistência técnica** autorizada, com prazo e condições de atendimento compatíveis com a legislação aplicável, assumindo todas as despesas de transporte para manutenção ou reparo; **e)** **Fornecer garantia mínima** determinada no Termo de Referência; **f)** **Efetuar correções ou substituições** em caso de desconformidade ou defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa idônea e anuência da Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital; **g)** **Disponibilizar toda a documentação técnica** necessária para operação, manutenção e utilização segura do equipamento; **h)** **Cumprir integralmente as condições de recebimento provisório e definitivo**, permitindo à Administração verificar a conformidade técnica, operacional e documental do equipamento; **i)** **Manter sigilo e conservação** de informações e dados eventualmente acessados em decorrência da execução do contrato; **j)** **Manter durante todo o cumprimento do contrato** as condições estabelecidas no Termo de Referência; **k)** **Fornecer as devidas Notas Fiscais Eletrônicas**, nos termos da Lei; **l)** **Não subcontratar outra empresa** para a execução do objeto; e **m)** **Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais**, incluindo normas de segurança, meio ambiente e responsabilidade civil, aplicáveis à execução do objeto contratado.
14. Obrigações da Contratante	O Município, na qualidade de Contratante, deverá cumprir, entre outras, as seguintes obrigações: **a)** **Fornecer todas as informações necessárias** à Contratada para a execução do objeto, incluindo especificações técnicas, dados operacionais e locais de entrega; **b)** **Efetuar o recebimento provisório e definitivo** do equipamento, conforme os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital, verificando sua conformidade técnica, operacional e documental; **c)** **Efetuar os pagamentos** de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital e na minuta de contrato, desde que cumpridas todas as obrigações da Contratada; **d)** **Fornecer acesso às instalações municipais**, quando necessário, para a entrega, instalação, operação e treinamento dos equipamentos; **e)** **Prestar suporte administrativo** para a execução do contrato, inclusive quanto à assinatura de termos e emissão de documentos necessários ao recebimento e à garantia do equipamento; **f)** **Comunicar formalmente** à Contratada qualquer desconformidade, defeito ou irregularidade observada no equipamento ou em sua operação; **g)** **Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e legislação aplicável** no uso do equipamento fornecido; **h)** **Exercer fiscalização e acompanhamento** da execução do contrato, garantindo que as obrigações da Contratada sejam cumpridas integralmente; **i)** **Fornecer anuência formal** para prorrogação de prazos, quando devidamente justificada pela Contratada, observando as condições previstas neste Termo de Referência; e **j)** **Cumprir todas as demais obrigações legais e administrativas** necessárias à execução do objeto contratado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15. Gestor e Fiscal do Contrato		
15.1. Gestor do Contrato		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Camile Roberta Werlang	Assessora de Compras e Licitação	337225
15.2. Fiscal do Contrato		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Denilson Diel	Gerente de Infraestrutura e Obras	336973

Cunhataí/SC, em 02 de dezembro de 2025.

_____
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA COM ESTRUTURA MODULAR EM AÇO E CONCRETO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025
ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí, modalidade Pregão Presencial nº 13/2025, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor	Total
01	**Balança rodoviária eletrônica modular**, construída em aço galvanizado a fogo e concreto, com capacidade de 60 toneladas, destinada ao Município de Cunhataí/SC. O equipamento deve ser instalado sobre base civil tipo radiê, aferido e certificado por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma terá dimensões mínimas de 12.000 mm x 3.050 mm, divisões mínimas de 10 kg, painel digital indicador de pesagem em local visível ao motorista, impressora para emissão de tickets interligada ao terminal indicador, nobreak para funcionamento contínuo, conjunto eletrônico com células de carga e indicador de pesagem com bateria interna, cabeamento protegido e aterramento completo.	1	Un.		

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA COM ESTRUTURA MODULAR EM AÇO E CONCRETO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

Valor total da proposta (por extenso): R$ _____ (_____).
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras
Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: __/__/____.

_____

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025
ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art.
14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que
desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025
ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que apresentará as garantias mínimas exigidas no Termo de Referência;
10. que se compromete a adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação da balança rodoviária, incluindo controle da emissão de poeira e ruídos, utilização exclusiva de materiais provenientes de fornecedores regularizados, execução de manutenção preventiva para evitar falhas e geração desnecessária de resíduos, redução do uso de papel por meio da emissão de tickets digitais e organização do fluxo de veículos no entorno da balança, assegurando a minimização de emissões e riscos ambientais;
11. que se obriga a fornecer equipamentos eletrônicos com baixa demanda energética e recursos de economia de energia, bem como garantir que impressoras e sistemas de automação operem com consumo otimizado, privilegiando a emissão de tickets digitais, além de instalar iluminação LED no entorno da balança, de forma a garantir eficiência energética e operação sustentável do sistema;
12. que será responsável pela logística reversa de todos os componentes eletrônicos substituídos, bem como pela correta destinação de estruturas metálicas, embalagens e demais materiais passíveis de reciclagem ou reuso, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que a instalação e operação da balança rodoviária ocorram de maneira ambientalmente responsável; e
13. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 02

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA ----------, CNPJ Nº ----------.

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, doravante denominado **CONTRATANTE. CONTRATADA**:_____. **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato se vinculasse ao Processo Administrativo nº 126/2025 – Pregão Presencial nº 13/2025 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133 e supletivamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA COM ESTRUTURA MODULAR EM AÇO E CONCRETO, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor	Total
01	**Balança rodoviária eletrônica modular**, construída em aço galvanizado a fogo e concreto, com capacidade de 60 toneladas, destinada ao Município de Cunhataí/SC. O equipamento deve ser instalado sobre base civil tipo radiê, aferido e certificado por empresa credenciada pelo INMETRO. A plataforma terá dimensões mínimas de 12.000 mm x 3.050 mm, divisões mínimas de 10 kg, painel digital indicador de pesagem em local visível ao motorista, impressora para emissão de tickets interligada ao terminal indicador, nobreak para funcionamento	1	Un.		

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	contínuo, conjunto eletrônico com células de carga e indicador de pesagem com bateria interna, cabeamento protegido e aterramento completo.				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias utéis, após a Solicitação de Fornecimento, enviada por correio eletrônico, sendo o transporte e todos os custos a cargo da CONTRADA.

2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, com anuência da administração.

2.1.2. A nota fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter o número do Contrato.

2.2. Posteriormente, a empresa deverá fornecer **treinamento**, ministrado por profissional próprio, **às suas expensas**.

2.3. O equipamento a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.3.1. No caso de ser verificada desconformidade do equipamento, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A instalação do equipamento deverá ocorrer em área previamente indicada pelo Município de Cunhataí/SC, a qual será disponibilizada para fins de implantação da balança rodoviária. A empresa contratada deverá realizar a avaliação técnica do local informado, verificando suas condições de infraestrutura, topografia, resistência do solo, acessibilidade e demais requisitos necessários para garantir a plena funcionalidade e segurança do equipamento.

Caso, após a vistoria técnica, a contratada conclua que o local inicialmente indicado pelo Município não apresenta condições adequadas para suportar a instalação, operação ou manutenção da balança, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa técnica fundamentada. Nessa hipótese, caberá à empresa, **em conjunto com o Município**, identificar e definir outro local dentro dos limites territoriais de Cunhataí/SC que apresente as condições estruturais compatíveis com as exigências do equipamento, garantindo viabilidade técnica, segurança operacional e durabilidade da instalação. Essa corresponsabilidade assegura que a implantação se dê em conformidade com as normas técnicas de engenharia e metrologia, preservando o investimento público e evitando riscos de instabilidade, danos estruturais ou comprometimento do desempenho do sistema de pesagem.

2.5. Para instalação e completa utilização do objeto será necessário a observação das seguintes demandas técnicas:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Obra Civil da Fundação: Base radiê em concreto armado FCK 40 MPa, batentes de cabeceira e chapas de apoio das células em aço galvanizado a fogo, guiamento de rodas modulares.
b) Obra Civil da Pista de Rodagem: Estrutura modular pré-moldada em concreto FCK 40, projetada para alta carga e fluxo.
c) Automação e Sistema Eletrônico: Foto ticket (câmeras, postes, switch e cabeamento), integração com software de gestão, emissão de tickets com imagem, calibração e certificação INMETRO.
d) Software de Gestão de Pesagens: Licença vitalícia, interface amigável e personalizável, registro completo das pesagens.
e) Projeto Executivo: Planta baixa, memorial técnico, ART, CREA e Data Book.
f) Serviços de Instalação e Assistência Técnica: Transporte, montagem, obras civis, estadia e alimentação da equipe, serviços de guindaste, treinamento operacional, suporte técnico pós-vendas.
g) Inclusão de custos: Todo o fornecimento, instalação, obras civis, automação, software, calibração e certificações estão incluídos no valor da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo de Contrato terá vigência da da assinatura do contrato e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a garantia do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto, observando, dentre outras, as seguintes condições:
a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.
b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado "Fiscal".
c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

4.2. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente e descritos neste Contrato e no Termo de Rerência do Edital de Pregão Presencial nº 12/2025, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:
a) Fornecer o equipamento em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
b) Entregar o equipamento no prazo estipulado, devidamente acondicionado para garantir sua integridade e segurança durante o transporte;
c) Disponibilizar treinamento operacional aos servidores indicados pela Administração, às suas expensas;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) Garantir a assistência técnica autorizada, com prazo e condições de atendimento compatíveis com a legislação aplicável, assumindo todas as despesas de transporte para manutenção ou reparo;
e) Fornecer garantia mínima determinada no Termo de Referência;
f) Efetuar correções ou substituições em caso de desconformidade ou defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa idônea e anuência da Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital;
g) Disponibilizar toda a documentação técnica necessária para operação, manutenção e utilização segura do equipamento;
h) Cumprir integralmente as condições de recebimento provisório e definitivo, permitindo à Administração verificar a conformidade técnica, operacional e documental do equipamento;
i) Manter sigilo e conservação de informações e dados eventualmente acessados em decorrência da execução do contrato;
j) Manter durante todo o cumprimento do contrato as condições estabelecidas no Termo de Referência;
k) Fornecer as devidas Notas Fiscais Eletrônicas, nos termos da Lei;
l) Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto; e
m) Cumprir todas as demais obrigações legais e contratuais, incluindo normas de segurança, meio ambiente e responsabilidade civil, aplicáveis à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer todas as informações necessárias à Contratada para a execução do objeto, incluindo especificações técnicas, dados operacionais e locais de entrega;
b) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do equipamento, conforme os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital, verificando sua conformidade técnica, operacional e documental;
c) Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital e na minuta de contrato, desde que cumpridas todas as obrigações da Contratada;
d) Fornecer acesso às instalações municipais, quando necessário, para a entrega, instalação, operação e treinamento dos equipamentos;
e) Prestar suporte administrativo para a execução do contrato, inclusive quanto à assinatura de termos e emissão de documentos necessários ao recebimento e à garantia do equipamento;
f) Comunicar formalmente à Contratada qualquer desconformidade, defeito ou irregularidade observada no equipamento ou em sua operação;
g) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, meio ambiente e legislação aplicável no uso do equipamento fornecido;
h) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, garantindo que as obrigações da Contratada sejam cumpridas integralmente;
i) Fornecer anuência formal para prorrogação de prazos, quando devidamente justificada pela Contratada, observando as condições previstas neste Termo de Referência; e
j) Cumprir todas as demais obrigações legais e administrativas necessárias à execução do objeto

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. A aquisição da balança rodoviária tem por finalidade assegurar maior controle, segurança, eficiência operacional e qualidade nos processos de pesagem de cargas vivas, como animais, e cereais movimentados pela agricultura do Município. Com a implementação deste equipamento, espera-se alcançar precisão e confiabilidade na pesagem, garantindo exatidão nos pesos aferidos, reduzindo erros que possam gerar prejuízos financeiros, assegurando conformidade com normas metrológicas, permitindo medições certificadas e auditáveis, e minimizando variações decorrentes de movimentação animal e das características específicas das cargas agrícolas.

O equipamento proporcionará maior controle operacional e logístico, otimizando o fluxo de entrada e saída de cargas com registros automáticos, integrados e rastreáveis, reduzindo o tempo de pesagem e aumentando a produtividade no recebimento e expedição de mercadorias, além de facilitar o planejamento logístico em operações de transporte, armazenagem e comercialização. Também será possível garantir maior transparência e segurança nas transações comerciais, proporcionando equidade entre fornecedores e compradores com pesos confiáveis e rastreados, reduzindo riscos de divergências, contestações e fraudes em operações de compra e venda, e disponibilizando fototicket e registros digitais que asseguram transparência, comprovação e auditoria.

A gestão de estoques será aprimorada, permitindo controle preciso do volume de cereais recebidos, armazenados e expedidos, apoiando o planejamento da produção, armazenagem e escoamento agrícola, e contribuindo para maior eficiência e acurácia nos inventários. Com relação à saúde, bem-estar animal e segurança operacional, o equipamento oferece estrutura adequada para a pesagem de cargas vivas, reduzindo estresse, deslocamentos perigosos e risco de acidentes, assegurando um ambiente mais seguro para operadores, motoristas e animais.

O processo de modernização e automação dos procedimentos será beneficiado, com integração da balança a sistemas digitais, possibilitando emissão automática de tickets, controle remoto e armazenamento de dados, criando histórico eletrônico das pesagens para facilitar auditorias e relatórios gerenciais, reduzir erros humanos e ampliar a confiabilidade das informações. A balança também contribuirá para sustentabilidade e redução de perdas, evitando desperdícios de cereais por falhas na pesagem e controle de cargas, promovendo gestão sustentável dos recursos e melhoria do desempenho operacional.

Com a aquisição da balança rodoviária, espera-se obter um sistema completo, seguro e automatizado de pesagem, garantindo precisão, integridade dos dados, transparência nas operações, eficiência logística e melhoria da gestão das cargas vivas e de cereais, fortalecendo a capacidade operacional e a confiabilidade das atividades da agricultura do Município de Cunhataí.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.1.1. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

8.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. O preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/202, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.
8.4.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.5. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.5.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
9.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.009	1.500.0000.0500	4.4.90.00.00	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Recursos Ordinários.
1.009	1.710.0000.0710	4.4.90.00.00	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Transferência Especial dos Estados
1.035	1.500.0000.0500	4.4.90.00.00	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Recursos Ordinários.
1.035	1.710.0000.0710	4.4.90.00.00	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos – Transferência Especial dos Estados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra e/ou serviços para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra e/ou serviços.

12.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra e/ou serviços, lavrado em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade Contratante. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o "Fiscal da Obra" lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

12.3. Não concluída a obra dentro do prazo do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.

12.4. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei, não

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

isentando a Contratada das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA E/OU SERVIÇOS

13.1. A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um

e) banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos

técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que
venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição, as condições fixadas no Edital de Pregão Presencial nº 32025.
16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.
16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da entrega, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como Gestor de Contrato o Assessora de Compras e Licitações, Camile Roberta Werlang, e o Fiscal de Contrato Denilson Diel, Gerente de Infraestrutura e Obras,

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em __ de _____de 2025.

_____

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA
CNPJ

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44